

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – CDEICS

PROJETO DE LEI Nº 1052, de 2015 (Apenso PL 4089/2015)

Dispõe sobre a restrição da venda de bebidas alcoólicas a uma distância mínima de 3 quilômetros de estabelecimentos, públicos e privados, de ensino fundamental, médio e superior

Autor: Deputado Sóstenes Cavalcante

Relator: Deputado Goulart

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei (PL) nº 1052, de 2015, do Deputado Sóstenes Cavalcante (DEM/RJ), pretende proibir a venda de bebidas alcoólicas a uma distância mínima de três quilômetros dos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, médio e superior em todo o território nacional.

Afora isso, o PL determina que os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, que estejam compreendidos no perímetro supracitado, deverão ter a licença de funcionamento alterada a fim de que não mais tenham licença para a venda de bebidas alcoólicas.

Além disso, o descumprimento do disposto acima sujeita os infratores à multa, à cassação do alvará de funcionamento e à detenção de um

a três anos dos proprietários do estabelecimento. As duas últimas penalidades só serão aplicadas em caso de reincidência.

Apensado o PL nº 4089, de 2015, do Deputado Fábio Ramalho (PMB/MG), que dispõe sobre a proibição do consumo e da comercialização de bebidas alcoólicas em locais ou eventos ao público e direcionados a crianças e adolescentes. O descumprimento gera multa entre R\$ 1.000,00 e R\$ 5.000,00.

O PL percorrerá o seguinte trâmite: à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS), à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR:

Na forma do disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, conforme art. 32, inc. VI, cabe a esta Comissão Permanente a análise da matéria. Sendo assim, passamos ao parecer tratando dos juízos de conveniência e oportunidade da proposição.

Trata-se de projeto de lei bastante meritório, haja vista a sua intenção de proteger os jovens do consumo de bebida alcoólica. Todavia há que se tecer algumas considerações acerca da tutela do Estado na vida privada dos cidadãos. O Brasil tem tradição intervencionista, e a crença patrimonialista arraigada de que o Estado deve solucionar todas as questões.

Inibir excesso de bebida alcoólica é mudança de comportamento, que normalmente se dá com o processo educacional, com debates contínuos e com a conscientização dos jovens, tendo a família e a escola como principal condutor desse caminho. Essa responsabilidade não deve ser transferida aos

setores que comercializam bebidas, até porque é segmento que tem importância na economia. Só os bares têm participação de 2,5% do PIB e grande empregabilidade.

Ao se admitir que as opções pessoais de consumo possam ser supervisionadas e limitadas pelo Estado, esse comportamento tende a crescer, bastando para isso conseguir que a população aceite esse processo intervencionista. A partir disso, torna-se tendência que o Estado venha a proteger toda a atividade do indivíduo. Por que proteger os jovens tão somente de males como álcool ou drogas? Privar o indivíduo da liberdade de consumo conduz a outras restrições por parte da autoridade estatal.

O que se pode auferir com esse comportamento é a criação de mercado paralelo de venda de bebidas, uma vez que a causa não está sendo atacada, mas os meios pelo qual o indivíduo adquire a sua bebida. Nesse caso não só bares e outros correlatos deverão ser cerceados, mas também supermercados, haja vista a facilidade com que os jovens podem adquirir bebidas, inclusive por meio do aliciamento de adultos.

Dessa forma, com as determinações contidas nesse PL, certamente obteremos como resultado a redução do setor de comercialização de bebidas, além do conseqüente desemprego e da diminuição da arrecadação tributária (10 a 28% do valor da bebida é tributo). Assim, intervenção é ordem isolada que obriga o empresário e o proprietário dos meios de produção a agir de modo diferente do que agiria se seguisse o mercado. A chance de auferir os resultados esperados pelo Estado interventor é mínima.

Por fim, o PL **apensado** propõe a proibição do consumo e da comercialização de bebidas alcoólicas em locais ou eventos ao público, direcionados a crianças e a adolescentes. Essa proibição tende a ser ainda mais difícil de se efetivar do que a do PL principal, em razão da necessidade de fiscalização eficiente, porque nada impede que as pessoas tragam essa bebida de casa, que adquira nas cercanias do evento. Na verdade, os consumidores devem ser conscientizados das conseqüências do consumo exacerbado de bebidas alcoólicas nesses eventos, do perigo para crianças e jovens de tais práticas.

Ante o exposto, ainda que reconhecendo as nobres intenções do Deputado Sóstenes Cavalcante, voto pela rejeição do **Projeto de Lei nº 1052, de 2015 e do apensado Projeto de Lei n. 4089, de 2015.**

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2017.

Deputado Goulart
PSD/SP